



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 113/15
FL: 22

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 113/2015

RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal, o presente projeto de lei cria e incorpora ao Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direita, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, o cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública, para desempenho na função de Serviço de Medicina em Pediatria, com as respectivas vagas.

Para o cargo a ser criado, serão disponibilizadas cinco vagas:

CARGO: PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
ÚNICA	Serviço de Medicina em Pediatria	PPSPU03	05

A proposta também extingue cinco cargos vagos de Promotor Plantonista de Saúde Pública – Serviço de Medicina Geral – Plantonista (PPSPU02), constantes do Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras da Lei 9.337/2004, com lotação na Autarquia Municipal de Saúde.

O projeto está instruído com o demonstrativo do custo financeiro do cargo a ser extinto e do cargo a ser criado, ambos com valores idênticos (fls. 6 e 7); o Parecer nº 1107/2015, da Procuradoria-Geral do Município, não apontando óbices jurídicos para a aprovação da matéria (fl. 9); e o Ofício nº 1095/2015, da Autarquia Municipal de Saúde,



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL:	113/15
FL:	23

2

Projeto de Lei nº 113/2015 - Parecer Conj. Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização e Comissão de Seguridade Social

esclarecendo que a proposta trata de transformação de vagas: da função de Clínico Geral Plantonista para Pediatra Plantonista.

Em sua justificativa, o Executivo alega que estão desocupadas 42 vagas de Promotor Plantonista de Saúde Pública, na função de Medicina Geral, em razão de processos de exoneração de servidores, as quais não podem ser providas imediatamente por falta de previsão de concurso público para o referido cargo. Por isso, o Executivo propõe a extinção de cinco vagas do referido cargo (PPSPU02) para que o orçamento a elas destinado seja redirecionado à manutenção de cinco novas vagas na função de Serviço de Medicina em Pediatria (PPSPU03), a fim de priorizar o atendimento infantil, sem provocar aumento de despesas, já que tais funções pertencem ao mesmo cargo, de idêntico vencimento.

PARECER TÉCNICO:

Observados os princípios constitucionais relativos ao funcionalismo público, o Município tem competência para dispor sobre as normas relativas aos servidores públicos municipais (Constituição Federal, art. 30, I).

E nos termos do art. 29, I, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre *criação, extinção ou de transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Município*.

É importante registrar que a Comissão de Justiça corroborou o parecer da Assessoria Jurídica da Casa, que não apontou óbices à tramitação do projeto, e manifestou-se favoravelmente à presente matéria. A Assessoria Jurídica da Casa acrescentou que a criação do referido cargo constitui inequívoca formulação de política de pessoal, questão a cargo do Executivo e do Legislativo, cujos critérios a serem analisados são os da conveniência e oportunidade.



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PL:	<u>113/15</u>
FL:	<u>24</u>

3

Projeto de Lei nº 113/2015 - Parecer Conj. Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização e Comissão de Seguridade Social

Salutar, também, destacar a justificativa do Executivo de que o número aquém de servidores lotados no cargo de Promotor Plantonista, na função de Serviço de Medicina em Pediatria, não permite o fechamento de escala completa do Pronto Atendimento Infantil - PAI, sendo necessária a realização de horas extras por parte desses profissionais. No entanto, como esses serviços extraordinários aumentam de tal forma os custos aos cofres públicos, o Município se vê impossibilitado de disponibilizá-los, comprometendo, assim, o atendimento às crianças.

Diante dessa situação exposta pelo Executivo, consideramos conveniente aprovar a presente matéria nos termos propostos a fim de permitir um adequado atendimento na área de pediatria no Pronto Atendimento Infantil, frente a crescente demanda por esse serviço na Cidade e a justa prioridade a ser dispensada às nossas crianças, inclusive, sem causar impacto orçamentário-financeiro ao Município.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, lembramos que cabe à Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização, e à Comissão de Seguridade Social, avaliar e decidir, por meio de seu voto, sobre a relevância de acolher o presente projeto.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2015.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 113/15
FL: 15

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

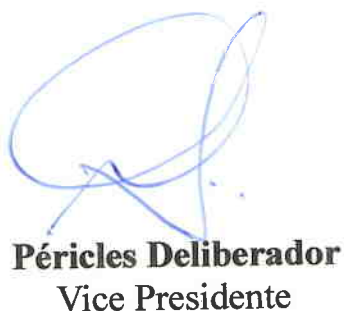
**VOTO DA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 113/2015**

A Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização acolhe o presente projeto, entende meritória a matéria e corrobora o parecer da Assessoria Técnico-Legislativo desta Casa, emitindo voto favorável ao projeto de lei acima mencionado, porquanto relevante e que permitirá melhor atendimento na área de pediatria pública do Município.

SALA DE SESSÕES, 07 de outubro de 2015.

A COMISSÃO:


Roque Neto
Presidente


Péricles Deliberador
Vice Presidente


Amauri Cardoso
Relator



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 113/15
FL: 26

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

VOTO DA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 113/2015

A Comissão de Seguridade Social acolhe o presente projeto, considera relevante a matéria em razão da crescente demanda no serviço público de pediatria, corrobora o parecer exarado pela Assessoria Técnica desta Casa e emite Voto Favorável ao presente projeto de lei, porquanto propiciará benesses no Pronto Atendimento Infantil do Município.

SALA DE SESSÕES, 07 de outubro de 2015.

A COMISSÃO:

Gustavo Richa
Presidente


Lenir de Assis
Vice Presidente/Relatora


Vilson Bittencourt
Membro